

Votado 7



PROJETO DE LEI

Expediente PM 59/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Institui a Taxa de Licença de Localização de
Atividade Ambulante.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituída a Taxa de Licença de Localização de Atividade Ambulante, nos termos da Lei Municipal nº 2.071, de 31 de julho de 1998.

Art. 2º - A Taxa de Licença de Localização de Atividade Ambulante, tem como fato gerador toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante ou estacionado, nas vias públicas, especificadas na Tabela de Incidência constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os subitens 1.1 e 1.3 da Tabela I V e itens 2 e 3 da Tabela I I, anexas ao Código Tributário Municipal.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

LEI nº

ANEXO ÚNICO

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE**

I - De licença de Atividade Ambulante

1. em caráter permanente, por 01 (um) ano: Em UFIR

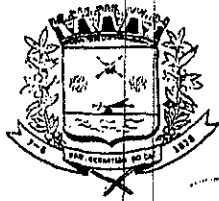
1.1 sem veículo.....	120,00
1.2 com veículo de tração manual.....	150,00
1.3 com veículo motorizado.....	250,00
1.4 bancas, tabuleiros ou similares.....	120,00

2. em caráter eventual ou transitório:

2.1 quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

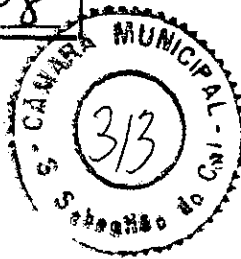
2.1.1 sem veículo.....	15,00
2.1.2 com veículo de tração manual.....	20,00
2.1.3 com veículo de tração a motor.....	30,00
2.1.4 bancas, tabuleiros ou similares.....	35,00

gld



CÂMARA MUNICIPAL	
S. SEBASTIÃO DO CAI	
N.º	288/98
Rec.	19.11.98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal institui a Taxa de Licença de Localização de Atividade Ambulante. Com a entrada em vigor da Lei nº 2.071, de 31 de julho de 1998, torna-se necessário disciplinar a matéria em lei específica. As tabelas I I e I V, anexas ao Código Tributário Municipal reportavam-se a estas taxas como Taxa de Licenciamento de Atividades ou Taxa de Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos. A cobrança era feita por dia, o que inviabilizava o exercício da maioria das atividades.

Os valores não são altos, considerando que este tipo de atividade não está sujeita aos demais impostos que incidem sobre um estabelecimento comercial fixo. Para que se observe o princípio da anterioridade e estes valores possam começar a ser cobrados no próximo ano, o anexo projeto de lei deverá ser aprovado ainda neste exercício.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal